

CONTRATO N.º 157/2025-AMA
CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 133/2024/EMCPGC/TICAPP/AQUISIÇÃO DE
LICENCIAMENTO E SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO, INSTALAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA UMA
SOLUÇÃO CENTRALIZADA DE APIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

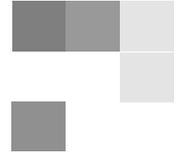
Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., com poderes para o ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos,

e,

Glintt – Global S.A., de ora em diante designada por **Segundo/a Contraente**, com sede no Beloura Office Park, Edifício 10, Quinta da Beloura, 2710-693 Sintra, pessoa coletiva n.º 503 541 320, neste ato representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] ambos na qualidade de representantes legais, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta à certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED]

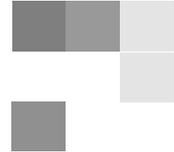
Considerando:

- a) A decisão de contratar, aprovação da despesa e despesa plurianual, foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo da AMA, em 02/09/2024, nos termos dos artigos 36.º, 38.º e 109.º do CCP, conjugados do n.º 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua versão mais atual, conjugados com alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, bem como os inerentes encargos plurianuais nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, por força da parte final do n.º 1 do artigo 6.º do citado diploma legal, e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, todos na sua redação atual, exarado na informação n.º 838/2024/EMCP 30-08-2024, bem como nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho articulado com o artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de



fevereiro, e ainda os artigos 7.º e 8.º da Decreto-Lei n.º 127/2012, todos na sua redação atual, exarado na informação n.º 1209/2025/DCP de 27/06/2025.

- b) Nestes termos, atendendo que (i.) se trata de um contrato financiado no âmbito do PRR, (ii.) foi previamente autorizada a despesa plurianual e, bem assim, foi proferida decisão de autorização da despesa e a decisão de contratar (iii.) e a AMA não tem pagamentos em atraso, o Conselho Diretivo, nos termos dos artigos 73.º, 76.º e 109.º, todos do CCP, tomou a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato por deliberação do Conselho Diretivo de 01/07/2025, exarada sobre a Informação n.º 1209/2025/DCP de 27/06/2025.
- c) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2025 a satisfazer pela classificação económica classificação económica D.07.01.08.B0.00, cabimento n.º 6542400508, compromisso n.º 6552500512, declaração de cabimento n.º 42 de inscrição de verba no orçamento para o ano de 2026, e SCEP 245959, e com as fontes de financiamento 483 e 484 (anos de 2025 e 2026), uma vez que se trata de uma despesa cofinanciada exclusivamente pelo PRR e 513 – receitas próprias (ano de 2027).
- d) A autorização da despesa, conforme decisão mencionada no considerando a), no valor de 1 422 165,70€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, uma vez que se trata de financiada pelo PRR (anos de 2025 e 2026), e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho articulado com o artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e ainda os artigos 7.º e 8.º da Decreto-Lei n.º 127/2012, todos na sua redação atual (ano de 2027).
- e) A autorização dos encargos plurianuais decorrentes da presente contratação, conforme identificado na alínea a) dos considerandos, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, bem como nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ainda no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, todos na sua redação atual, com a seguinte distribuição plurianual:
- **2025:** 488 409,03 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - **2026:** 426 973,11 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;



- **2027:** 506 783,55 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O montante fixado para os anos económicos de 2025 e 2026 poderá ser antecipado ou acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

A execução e pagamento da verba fixada para o ano económico de 2027, não poderá ser antecipada sem que se verifiquem as devidas formalidades legais, uma vez que será financiada através da sua previsão no Orçamento de Estado de 2027.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem como objeto a aquisição de licenciamento e serviços de definição, instalação e capacitação para uma Solução Centralizada de APIs para a Administração Pública, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Prazo

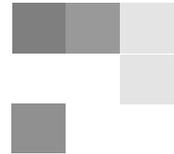
O contrato inicia a sua execução após o pagamento dos emolumentos do Tribunal de Contas na sequência de obtenção do respetivo visto de conformidade e cessará a 31 de Março de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

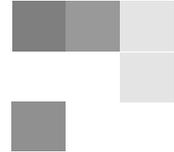
1. O preço contratual é de 1 422 165,70 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que será consumido de acordo com os seguintes preços unitários, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

	Preço Proposto
A - Preço	
Licenciamento/subscrição	2024: 345.990,27 €



(cfr. alínea 1.1.1 da alínea 1.1. e 1.2. e 1.3. da Clausula 4.ª do CE)	2025: 426,973,11 €
	2026: 506.783,55 €
Serviços de definição, instalação, desenvolvimento e capacitação (cfr. alínea 1.1.2 da Clausula 4.ª do CE)	142.418,76 €
▪ Serviços de capacitação da equipa AMA (cfr. alínea 1.1.2.1. da Clausula 4.ª do CE)	19.500,00 €
▪ Serviços de definição e instalação (cfr. alínea 1.1.2.2. da Clausula 4.ª do CE)	122.918,76 €
▪ Serviços de Apoio, suporte e certificação das instalações pelo fabricante (cfr. alínea 1.1.2.2.1. da Clausula 4.ª do CE)	84.568,76 €
▪ Perfis da equipa a disponibilizar (cfr. alínea 1.1.2.2.2. da Clausula 4.ª do CE)	38.350,00 €
▪ Serviços de Desenvolvimento das funcionalidades identificadas pelo cocontratante (cfr. alínea 1.1.2.3. da Clausula 4.ª do CE)	
Total	1 422 165,70 €

2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.
3. A faturação é efetuada da seguinte forma:
 - 3.1. Em 2024: valor da subscrição para o primeiro ano, acrescido do valor dos serviços de definição, instalação e capacitação com a seguinte distribuição:
 - 3.1.1.1. 100% do valor do licenciamento para 2024, após evidencia da disponibilização no website de licenciamento respetivo;
 - 3.1.1.2. 100% do valor de Serviços de capacitação (Cláusula 15ª, ponto 3, alínea b) após o cumprimento da capacitação da equipa da AMA;
 - 3.1.1.3. 30% do valor de Serviços de definição, instalação (Cláusula 15ª, ponto 3, alínea a1, a2 e a3) após a finalização da fase “Definição e Alinhamento”;
 - 3.1.1.4. 30% do valor de Serviços de definição, instalação (Cláusula 15ª, ponto 3, alínea a1, a2 e a3) após a finalização da fase “Definição da Arquitetura e Processos”;
 - 3.1.1.5. 40% do valor de Serviços de definição, instalação (Cláusula 15ª, ponto 3, alínea a1, a2 e a3) após a finalização da fase “Instalação e Automatização”;
 - 3.1.1.6. Valor do consumo mensal de horas Serviços de Desenvolvimento das funcionalidades identificadas pelo cocontratante (Cláusula 15ª, ponto 3, alínea a4) após a finalização da fase “Implementação dos requisitos técnicos”
 - 3.2. Em 2025: valor da subscrição para o segundo ano após evidencia da disponibilização no website de



licenciamento respetivo.

3.3. Em 2026: valor da subscrição para o terceiro ano após evidencia da disponibilização no website de licenciamento respetivo.

4. Todas as faturas deverão estar emitidas até 31 de Março de 2026.
5. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
6. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
7. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante à sua substituição.
8. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
9. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
10. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
11. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril
12. Só são efetuados pagamentos após o pagamento dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas pela concessão do visto pelo cocontratante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, quando aplicável.

Cláusula Quarta

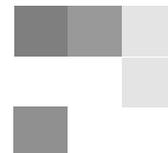
Gestor do Contrato

É designado em nome da AMA como gestor de contrato [REDACTED], a exercer funções de Chefe de Núcleo de Engenharia de Software na AMA, cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Quinta

Caução

A segunda Contraente prestou caução no valor € 71.108,29, correspondente a 5 % do preço contratual, prestada através de garantia bancária com o n.º [REDACTED] emitida pela Caixa Económica Montepio Geral, em [REDACTED].



Cláusula Sexta

Elementos Contratuais

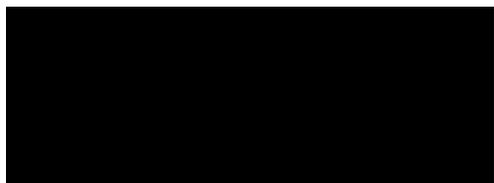
Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 06 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 30 de julho de 2025, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente



Pela Segundo/a Contraente

